



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Araguaia nº 152 - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

Resolução nº 004/07, de 03 de Outubro de 2007.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO, NO ÂMBITO DA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins APROVOU e eu, Vereador-Presidente, consoante o disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Esta Resolução com fulcro nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, no que preconizam o Parágrafo único do Art. 54 e o Art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e Art. 106 da Lei Orgânica Municipal, institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Talismã, visando assegurar maior transparência e excelência na gestão dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal a título de repasse financeiro.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, exercerá fiscalização sobre as atividades das pessoas, órgãos, departamentos, para que tais atividades não desviem das normas estabelecidas, visando alcançar o cumprimento dos objetivos e metas da administração pública.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - De forma integrada, o Sistema Controle Interno da Câmara Municipal, têm por finalidades:

- I – assegurar economicidade, ética, eficiência, eficácia e efetividade;
- II – evitar desvios, perdas e desperdícios;
- III – assegurar o cumprimento das normas técnica, administrativas e legais;



- IV – identificar erros, fraudes e seus responsáveis;
- V – avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas de governo;
- VI – avaliar os resultados da gestão;
- VII – exercer o controle das obrigações, direitos e haveres;
- VIII – preservar a integridade patrimonial;
- IX – propiciar informações para a tomada de decisões;
- X – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - As atribuições que competem ao sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, são:

- I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres;
- III – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre matérias concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – efetuar acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos com pessoal da Câmara Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e art. 59, inciso VI da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V – estabelecer mecanismo voltados a comprovar a legalidade dos atos de gestão no sentido de avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na realização de despesas públicas;
- VI – manter registros e controles sobre a composição e atuação dos membros da comissão de licitação;
- VII – propor melhorias e implantação de sistema informatizado de todas as atividades da administração;
- VIII – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparências da gestão fiscal, em especial quanto ao RGF e audiências públicas;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Araguaia nº 152 - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.

CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

IX – alertar formalmente a autoridade competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ilegais, antieconômicos que resultem em prejuízos ao erário público praticados por agentes públicos;

X – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis, visando a apuração de responsabilidades e ressarcimentos de eventuais danos ou prejuízos ao erário público.

§ 1º - No decorrer da análise dos documentos de despesas, entre outros aspectos, verificar o seguinte:

- a) despesa com construção, reforma ou manutenção de imóveis para ocupação e funcionamento de serviços estranhos à administração da Câmara Municipal;
- b) despesas com abastecimento e manutenção de veículos estranhos à administração ou controle de quilometragem não condizente com o consumo de combustível ou vice versa;
- c) despesas com divulgação que não possuam caráter público relevante, ferindo o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal;
- d) despesas com diárias concedidas a vereadores ou servidores da Câmara sem comprovação das viagens e seus objetivos.

§ 2º - Na análise de despesa com pessoal, além de outros aspectos, verificar se:

- a) o funcionalismo está organizado em quadro próprio, constituído de cargos criados de acordo com o Plano de Carreira da Câmara Municipal;
- b) a admissão de pessoal efetivo da Câmara Municipal vem se processando mediante concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;
- c) as despesas com pessoal estão dentro dos limites permitidos, conforme o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- d) há acumulação remunerada de cargos públicos, em desacordo com o estabelecido no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

§ 3º - Na análise de despesas com material, além de outros aspectos, observa se:

- a) todos os materiais adquiridos passam pelo controle de almoxarifado, mesmo os destinados ao consumo imediato;
- b) os materiais recebidos são conferidos, quanto à qualidade e quantidade, com os pedidos e as especificações constantes nas notas fiscais ou documentos equivalentes;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Araguaia nº 152 - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

c) o servidor responsável pelo recebimento dos materiais atesta as respectivas notas fiscais;

d) há controle de entrada e saída de mercadorias adquiridas e sua destinação final, mediante ficha de controle, devidamente assinada pelo servidor responsável;

e) as medidas de segurança, armazenamento e vigilância sanitária adotadas são suficientes e adequadas para garantir a conservação dos produtos até o consumo final.

§ 4º - Na análise de despesas com bens móveis, além de outros aspectos, observa-se:

a) se todos os bens estão inscritos no patrimônio da Câmara Municipal e precedidos de certidão dos responsáveis pela guarda e uso;

b) as alienações de bens são autorizadas em lei específica;

c) há emplaquetamento e controle numérico dos bens;

d) há procedimento de depreciação dos bens nos termos da legislação atinente;

§ 5º Na análise de despesas com bens imóveis, além de outros aspectos, observar-se:

a) os bens imóveis próprios da entidade estão devidamente regularizados, no que se refere a escritura definitiva e ao registro em cartório;

b) se habitualmente são tomadas medidas de conservação, reparos e restauração de imóveis;

c) há depreciação dos prédios e reavaliação dos terrenos nos termos da legislação atinente;

d) no caso de imóveis ocupados por terceiros, se a ocupação foi autorizada por quem é de direito e os contratos vêm sendo cumpridos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal tem como supervisionada direta a Presidência da Câmara Municipal e o Escritório de Contabilidade.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Araguaia nº 152 - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao exercício do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade administrativa e civil a quem por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo.

§ 2º - Fica assegurado total sigilo sobre dados e informações obtidos, que servirão exclusivamente de elementos para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento constitucional, destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal se organizará em parcimônia com o fluxo processual, acompanhando passo a passo a recita e a despesa e a respectiva contabilização.

Art. 7º - Com vistas a disciplinar o Sistema de Controle Interno, adotar-se-ão sistemáticas de "chek-list" em todos os procedimentos, constituindo papel de trabalho.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Art. 8º - No cumprimento das normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fiscalização da Gestão Fiscal que contará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, terá ênfase no que se refere a:

- I – atingimento das metas estabelecidas na LDO;
- II – limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição em restos a pagar;
- III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Ao exercício da fiscalização da Gestão Fiscal é facultada a impugnação, mediante representação ao responsável, de quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Araguaia nº 152 - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.
CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Câmara Municipal de Talismã proporcionará ao Sistema de Controle Interno, estrutura básica necessária, com informatização de dados, material relacionado à legislação concernente e capacitação de pessoal envolvido, para garantir uma atuação eficiente.

Art. 11 - Normas complementares e disciplinadoras serão baixadas quando necessário, para garantir o efetivo desempenho do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2007.


Vereador MARCOS SCHLIEDER SCHMITZ
Presidente





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Araguaia nº 152 - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO.

CNPJ 03.931.454/0001-74 - Telefax: (63) 3385-1160

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Resolução nº 004/07, de 03 de Outubro de 2007, a qual "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO, NO ÂMBITO DA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi afixada no mural desta Câmara Municipal, para conhecimento público.

Talismã - TO, 03 de Outubro de 2007.

Vereador **MARCOS SCHLEDER SCHMITZ**
Presidente.

